



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 050/2014-GCG, 03 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece critérios acerca da exigência e fiscalização de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA em edificações, no âmbito do CBMSE e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da lei nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir as características das edificações que necessitam da proteção por SPDA no Estado de Sergipe;

Considerando as disposições contidas na NBR 5419 (proteção de estruturas contra descargas atmosféricas);

Considerando ainda a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados pelo CBMSE para o efetivo cumprimento das exigências de que trata esta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam obrigadas a instalação de SPDA todas as edificações ou áreas de risco que possuam área construída superior a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) ou altura superior a 12m (doze metros) em seu gabarito de altura. (NR)

§1º. Excetua a regra estabelecida no caput deste artigo as edificações classificadas quanto à carga de incêndio como Risco Grande em conformidade com a orientação técnica normativa 01 – OTN 01 do CBMSE, as quais terão a exigência do SPDA para áreas construídas superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou altura superior a 9m (nove metros) em seu gabarito de altura.

§2º. A regra estabelecida neste artigo não se aplica as edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo F-7 (local de reunião de público - estruturas transitórias) e M1 (Especial – Túnel).

§3º. As exigências de SPDA para as edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo L (explosivos) serão estabelecidas conforme legislação específica.

§4º. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-2 (especial - tanques ou parques de tanques - gás liquefeito de petróleo) terão a exigência do SPDA em conformidade quanto à destinação.

- I – Central de GLP em conformidade com a NBR 13523 vigente.
- II – Depósito de recipientes transportáveis de GLP em conformidade com a NBR 15514 vigente.
- III – Base de envasamento de GLP em conformidade com a NBR 15186 vigente.

§5º. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-2 (especial – tanques ou parques de tanques - produtos diversos) terão a exigência do SPDA em conformidade quanto à destinação.

- I – Locais dotados de abastecimento de combustível independente de área construída e altura.
- II – Produtos acondicionados, tanques ou cilindros adotar a NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis e NBR 7820 – Segurança nas Instalações de Produção, Armazenamento, Manuseio e Transporte de Etanol.

§6º. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-3 (especial – central de comunicação e energia) terão a exigência do SPDA independente de área construída e altura.

§ 7º. As edificações classificadas pela OTN 01 do CBMSE quanto à ocupação no Grupo M-4 (especial – propriedade em transformação), M-5 (especial – processamento de lixo), M-6 (especial – terra selvagem – floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhado) e M-7 (especial – pátio de containers) terão a exigência do SPDA em conformidade com a ocupação específica.

§ 8º. Entende-se por gabarito de altura da edificação a medida em metros entre o nível do terreno circundante à edificação ou via pública até o ponto mais alto da edificação.

Art. 2º. O CBMSE através de suas organizações bombeiro militar para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria exigirá dos proprietários ou representantes das edificações quando da apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP os seguintes procedimentos:

- I – Para fins de aprovação para construção a apresentação da ART do projeto do SPDA a ser implantado e para fins de regularização de edificações existentes a apresentação da ART do Laudo de Inspeção acompanhada do respectivo Laudo em conformidade com os itens 6.1 e 6.2 da NBR 5419 vigente certificando a regularidade do sistema
- II – Para fins de vistorias para Habite-se a apresentação da ART da execução do projeto do SPDA, a ART do ensaio de continuidade de armaduras comprovando a eficácia do SPDA e a ART da medição da resistência ôhmica do sistema de aterramento do SPDA conforme NBR 5419 vigente acompanhadas dos respectivos ensaio e medição certificando a regularidade do sistema.
- III – Para fins de emissão ou renovação do Atestado de Regularidade cumprida às disposições e ultrapassadas as fases dos itens anteriores, a apresentação da ART do Laudo de Inspeção acompanhada do respectivo Laudo em conformidade com os itens 6.1 e 6.2 da NBR 5419 vigente certificando a regularidade do sistema.

Art. 3º. O Laudo de Inspeção de que trata o inciso III do artigo anterior terá validade de:

I – 01 (um) ano, para as edificações classificadas quanto à carga de incêndio como Risco Grande e as localizadas em locais expostos à corrosão atmosférica severa (regiões litorâneas, ambientes industriais com atmosfera agressiva etc.).

II – 03 (três) anos, para as demais edificações.

Parágrafo Único – Perderá a validade prevista nos itens anteriores o Laudo de Inspeção do SPDA que tenha sido atingido por uma descarga atmosférica ou sofrido alterações em sua estrutura.

Art. 4º. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE